



LEI N.º 4.613/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

GERAL
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.501.23
Data 25.10.23
1735
135
Assinatura

Cria, no âmbito do Município de Cacequi, O PROTOCOLO "TODOS POR TODAS", que determina uma gama de ações que deverão ser adotados por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual e violência em suas dependências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cacequi, o protocolo "TODOS POR TODAS", de atenção à dignidade da mulher, conforme ANEXO I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, devendo ser obrigatoriamente cumprido pelos seguintes estabelecimentos:

I – estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casa de shows, bares, restaurantes e similares;

II – clubes, Centro de Tradições Gaúchas, Piquetes e demais associações recreativas, desportivas e de cultura, que promovam eventos com entrada paga ou não.

§1º. Dentre outras medidas descritas no ANEXO I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores, obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter o dizeres "ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE".

§2º. Os cartazes mencionados no §1º deste artigo, deverão conter:

- I – O número telefônico da Polícia Militar (190);
- II – O número telefônico da Central de Atendimento a Mulher em Situação de Violência (180);
- III – o número telefônico da Delegacia de Polícia Civil (55 3254-1229);
- IV - o link da Delegacia Online da Mulher/RS (<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/dol/#!/delegaciadamulher/main>);
- VI – instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e/ou violência.

Art. 2º. Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários e colaboradores para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, instituindo o modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 4º. Os estabelecimentos, descritos nos incisos I e II do art. 1º da presente Lei, terão o prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, contados da publicação desta, para adaptar-se as disposições aqui previstas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo dos estabelecimentos elencados.

Art. 6º. As disposições desta Lei aplicar-se-ão também as mulheres transgênero.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053**

Assinado de forma digital por
ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO:95978801053
Dados: 2023.08.24 13:48:14 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE



**ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**